

LEI MUNICIPAL Nº. 322, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 143/97 que Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, usando das atribuições constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 143/97, de 07 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O CMS de Itabela, com 08 (oito) membros é composto, paritariamente por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários, 25% (Vinte cinco por cento) dos trabalhadores da área de saúde, 25% (vinte cinco por cento), do governo e prestadores de serviços públicos, filantrópicos ou privados conveniados como o SUS, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 17 de fevereiro de 2006.



**Paulo Ernesto Pessanha da Silva,
Prefeito Municipal.**